

EMENDA Nº -PLEN
(Ao Projeto de Lei nº 675/2020)

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 675, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....

Parágrafo único. Eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo serão destinados às medidas de combate à Covid-19, **obrigatoriamente na área da saúde, para aquisição de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos.**

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia da Covid-19 que se alastrou por todo o mundo, inclusive em nosso país, a área da saúde é sem dúvida a que mais precisa de investimentos urgentes. Sabemos que outras áreas também estão sendo atingidas, mas o momento atual exige mais cuidados com a área da saúde, para que se possa melhor cuidar de todos aqueles que estão sendo atingidos por este vírus, bem como garantir que nossa população encontrará cuidados adequados em toda a rede hospitalar brasileira.

Portanto, nada mais justo do que garantir que grande parte dos recursos advindos para os cofres públicos sejam canalizados, neste momento, para a área da saúde.

Solicito a meus pares apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020



Senador Veneziano Vital do Rêgo – PSB/PB

Líder do Bloco Independente



SF/20749.32611-07